



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

| Atendimento ao Cidadão | | |
|------------------------------|--------------|--|
| Presencial | Telefone | Horário |
| | | |
| Rua Rui Barbosa, 26 - Centro | 77 3455-1412 | Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 12:00 h e 14:00 às 18:00 h |

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2022 - CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RÁDIO, COM RECONHECIDA AUDIÊNCIA EM TODO O TERRITÓRIO MUNICIPAL, PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE INSTITUCIONAL, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS, NESTE MUNICÍPIO

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO 02/2022 - DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DE DADOS E MANUTENÇÃO DA INSCRIÇÃO DO INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL, NO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE CACULÉ BA

ATAS

- ATA Nº 044/EDITAL007/2022 - ABERTURA E JULGAMENTO DO PROCESSO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2022

A Prefeitura Municipal de Caculé – Bahia, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 1.650/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações, torna público que será realizado o Pregão Presencial nº 024/2022, tendo como objeto a contratação de emissora de rádio, com reconhecida audiência em todo o território municipal, para realização de serviços de comunicação e publicidade institucional, em atendimento às necessidades das diversas Secretarias, neste município, conforme condições constantes no Edital e seus anexos, que será realizado no dia **21 de setembro de 2022**, às **09h00min**, na sede desta Prefeitura, estabelecida à Rua Rui Barbosa – Nº 26, Centro, Caculé/BA – CEP: 46.300-000. Aos interessados o Edital estará à disposição na íntegra no link: [Portal da Transparência - Prefeitura Municipal de Caculé - Site Oficial \(cacule.ba.gov.br\)](#), mais informações junto ao setor competente, estabelecido à Rua Rui Barbosa – Nº 26, Centro – Caculé/BA – CEP: 46.300-000, das 07h00min às 13h00min ou via E-mail: licitacao@cacule.ba.gov.br. Os demais atos deste processo serão publicados no Diário Oficial do Município. Caculé/BA, 06 de setembro de 2022. Pregoeiro: Breno Calasans Costa Ribeiro.

**CMDCA CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE****CACULÉ - BA**

Resolução 02/2022

Dispõe sobre a atualização de dados e manutenção da Inscrição do Instituto Euvaldo Lodi – IEL, no Conselho Municipal de Assistência Social – CMDCA de Caculé(Ba).

O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do adolescente – CMDCA, de Caculé(BA), no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 32, de 12 de abril de 1991 e após deliberações em Assembleia ordinária realizada em 05 de setembro de 2022, e :

Considerando a análise documental do Instituto Euvaldo Lodi, e a deliberação favorável à inscrição no CMDCA de Caculé pelo colegiado, na reunião ordinária realizada em 12 de janeiro de 2022, formalizada pela Resolução nº01/2022, e;

Considerando o Ofício nº 020/2022, do Instituto Euvaldo Lodi, que solicita atualização de dados, justificando que a inscrição foi concedida com o CNPJ nº15.244.114/0001-54 referente a matriz, e o mesmo já dispõe de CNPJ da Filial, cujo nº15.244.114/0008-20, bem como novo endereço no município de Caculé.

RESOLVE:

Art.1º - Atualizar os dados solicitados pelo Instituto, substituindo os dados informados anteriormente pelos dados atuais e manter a inscrição, sem alteração de número, a saber: Inscrição nº08/2022.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Caculé(BA), 05 de setembro de 2022.

Lívia de Araújo Badaró

Presidente CMDCA



ATA N.044/EDITAL007/2022 - ABERTURA E JULGAMENTO DO PROCESSO PARA
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Aos **5 dias do mês de setembro de 2022**, às 14:00 min, reuniu-se na Sede da Secretaria Municipal de Saúde de Caculé situada à Praça Coração de Jesus, 191, Centro, a Comissão Especial Responsável pelo Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde do Município de Caculé/BA, formalmente designada através da Portaria N° 058 de 05 de fevereiro de 2021, para abertura e julgamento da documentação de habilitação de Prestadores de Serviços de Saúde referentes ao Credenciamento regido pelo Edital – N° **007/2022** e seus anexos. Aberta a reunião, a Presidente Sra. Camila Neves Santos, checou se os presentes eram as pessoas investidas dos poderes atribuídos pela Portaria Municipal acima citada, tendo comparecido os seguintes membros: Tiago Andrade Costa Brito, Júlia Costa Rodrigues e Jânio Espínola Correia. Fato contínuo ressaltou que todos os atos deveriam se regidos exclusivamente pelo Instrumento convocatório (Edital 007/2022), em perfeita conformidade com a Lei 8.666/93. Dando seguimento, a presidente informou que lhe foi entregue a documentação de duas postulantes a credenciamento na condição de pessoas jurídicas. Os Envelopes foram conferidos quanto à inviolabilidade e os dizeres de endereçamento, estando conforme as exigências editalícias. Posteriormente o envelope foi aberto e seu conteúdo comparado com o solicitado no edital 007/2022, conforme caracterização jurídica. Após a análise documental foi constatado que a postulante a seguir descrito apresentou todas as condições que lhe conferiam perfeita conformidade com o instrumento convocatório - Edital 007/2021. Assim sendo, foi declarada CREDENCIADA a seguinte empresa: **1) CLINICA CEO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.473.945/0001-59, com endereço à Avenida Getúlio Vargas, 163, Caculé – BA, CEP 46.300-000, para prestação dos serviços de Prótese Total Maxilar (Tabela 1, Item 1), Prótese Total Mandibular (Tabela 1, Item 2), Prótese Parcial Removível Maxilar (Tabela 1, Item 3), Prótese Parcial Removível Mandibular (Tabela 1, Item 4), Próteses Coronárias/Intrarradiculares Fixas/Adesivas (por elemento) (Tabela 1, Item 5); Já a empresa **2) NORTE PROTESE ODONTOLOGICA - LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.180.982/0001-34, com endereço à Rua Ailton Reinaldo Xavier, 590, Andar 1, Mato verde – MG, CEP 39.527-000, devido a inconsistências quanto à documentação exigida pelo instrumento convocatório (Edital 007/2022), foi notificada para que no prazo de 5 dias esteja sanando as pendências constatadas por essa comissão; A Presidente fez questão de que constasse em ata que nada tinha ficado a título de pendência referente à empresa **CLINICA CEO LTDA - ME**. Não havendo mais pleiteantes a avaliar e não tendo mais do que tratar e registrar, a Sra. Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião quando, para fins de direito lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelos membros da Comissão que permaneceram até o final desta.

Em Caculé - Bahia, 05 de setembro de 2022.




Tiago Andrade Costa Brito

Membro


Júlia Costa Rodrigues

Membro


Camila Neves Santos

Presidente


Jânio Espínola Correia

Membro